



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contratados temporariamente, aos empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, aposentados e pensionistas do RPPS e estagiários, em percentual de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 2º Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 811,39 (oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos).”

Art. 3º Altera Artigo 38, caput e ao artigo 38A, da Lei Municipal 2.783/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.517,63 (dois mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).”

[...]

“Art. 38- A - O valor do padrão referencial de multiplicação para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é de R\$ 2.517,63 (dois mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º Concede reajuste à parcela complementar autônoma, aos servidores que a recebem, nos termos da Lei Municipal nº 3.083/2019, em percentual equivalente ao previsto no caput do artigo 1º.

Art. 5º O Salário Básico Mensal dos Agentes Comunitários de Saúde, e dos Agentes de Combate a Endemias, é de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), em cumprimento ao disposto no §9º do artigo 198 da Constituição Federal.

§1º O valor previsto no caput não se submete à revisão geral concedida pelo artigo 1º desta Lei, por constituir piso salarial nacional fixado por norma constitucional.

§2º Altera-se a Lei Municipal nº 1.928/2005, no que se refere ao valor previsto no caput.

Art. 6º Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

Art. 7º O presente projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 21 DE JANEIRO DE 2026.


EZEQUIEL PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres vereadores:

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos servidores e empregados públicos municipais, bem como aos Conselheiros Tutelares, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, a revisão geral de suas remunerações e proventos, conforme previsão do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O percentual proposto é de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à recomposição inflacionária apurada no período, não se tratando, portanto, de aumento real, mas de mera reposição das perdas do poder aquisitivo da moeda.

Além disso, o Projeto promove a adequação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ao piso salarial nacional, fixado em dois salários mínimos, nos termos do §9º do artigo 198 da Constituição Federal, medida que decorre de imposição constitucional e não se confunde com a revisão geral concedida aos demais servidores.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei encontram-se compatíveis com os limites de gasto com pessoal do Poder Executivo, não implicando extrapolação dos índices estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo integralmente suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e pelo superávit financeiro apurado no exercício de 2024.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando-se a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 21 DE JANEIRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal